NÚMERO: **REG-C-002**

EFETIVAÇÃO: **26/04/2023**

REVISÃO N.º: **02**

TÍTULO:

REGULAMENTO DE BOLSAS PARA DOCENTES, DISCENTES E PESQUISADORES - FUNDAÇÃO DE ESTUDOS AGRÁRIOS LUIZ DE QUEIROZ – FEALQ

REGISTRO DAS REVISÕES

REVISÃO N.º	DATA	MOTIVO
1	17/09/2021	Revisão e aprovação do documento
2	28/02/2023	Inclusão das atividades de extensão para as modalidades de bolsa iniciação científica e bolsa de pesquisa e inovação. Reajuste de valores da bolsa incentivo.

ELABORAÇÃO	REVISÃO	APROVAÇÃO
Comitê de Bolsas Ana Beatriz Lopes da Cruz Cláudia Maciel de Lemos Romanin Danielle Poppi José Djair Vendramim Nelson Sidnei Massola Júnior Paula Arigoni	Gustavo Piva Pedro Gervatoski Assessoria Jurídica Ana Flávia de Faria Guimarães Gerência Adm Financeira Paula Arigoni Gerência de Produtos	Nelson Sidnei Massola Júnior Diretor-Presidente Flávio Augusto Portela Santos Diretor Carlos Eduardo Pellegrino Cerri Diretor

Este documento entra em vigor na data de sua efetivação ou última revisão e estará disponível a todos os usuários.

Classificação da Informação: ☐ Confidencial ☐ Restrita ☐ Uso Interno ☒ Pública

REGULAMENTO DE BOLSAS PARA DOCENTES, DISCENTES E PESQUISADORES - FUNDAÇÃO DE ESTUDOS AGRÁRIOS LUIZ DE QUEIROZ – FEALQ

(Aprovado na 504ª Reunião Ordinária da Diretoria em 17/09/2021 e revisão 2 aprovada na 528ª Reunião Ordinária da Diretoria em 28/02/2023)

Art. 1° - Este Regulamento estabelece as normas para concessão de Bolsas de Estímulo a docentes, discentes, professores visitantes, professores colaboradores, pesquisadores e pós-doutorandos que desenvolvem projetos em parceria e/ou apoiados pela Fundação de Estudos Agrários Luiz de Queiroz – FEALQ no exercício de seu objeto social e conforme previsto na Lei Federal nº 10.973/2004, Decreto Estadual de São Paulo nº 62.817/2017 de São Paulo e na Resolução USP nº 7.662, de 22 de maio de 2019.

Art. 2º - As Bolsas de Estímulo serão concedidas àqueles que desenvolverem atividades nos programas e projetos, desde que compatíveis com o cumprimento das atribuições previstas no Plano de Atividades do bolsista.

Art. 3º - A participação dos bolsistas em atividades nos programas e projetos objeto do presente regulamento não criará vínculo empregatício de qualquer natureza.

Art. 4° - Ficam instituídas as seguintes modalidades de bolsa de estímulo sob a forma de auxílio financeiro:

§ 1º - IC: Iniciação Científica, Tecnológica ou Acadêmica: Destinada a aluno de graduação do ensino superior, matriculado comprovadamente em instituições públicas ou privadas de ensino; que possua **no mínimo 12 horas semanais** de dedicação para desenvolver as atividades de pesquisa científica e/ou tecnológica e extensão em projetos gerenciados pela FEALQ, supervisionado pelo coordenador ou pessoa por ele designada, observado o requisito de titulação superior ao beneficiário. Período de 12 meses, renovável por mais 12 meses.

§ 2º - ME: Mestrado: Destinada a aluno de Pós-Graduação (Stricto Sensu), matriculado regularmente em programas de mestrado em instituições de ensino superior, públicas ou privadas, para desenvolvimento de projetos de pesquisa que resultem em dissertação de mestrado. O relatório final de atividades poderá ser substituído pela dissertação. Período de 24 meses, renovável por mais 12 meses.

§ 3º - DO: Doutorado: Destinada a aluno de Pós-Graduação (Stricto Sensu) matriculado regularmente em programas de doutorado em instituições de ensino superior públicas ou privadas, para desenvolvimento de projetos de pesquisa que resultem em tese de doutorado. O relatório final de atividades poderá ser substituído pela tese. Período de até 36 meses, renovável por mais 12 meses.

§ 4º - PD: Pós-Doutorado: Destinada a aluno de Pós-Doutorado portador do título de doutor para desenvolvimento de pesquisa sob a supervisão do coordenador do projeto. Período de até 36 meses, renovável por mais 12 meses.

§ 5º - BI: Bolsa de Incentivo: bolsa institucional destinada a apoiar projetos que atendam aos objetivos sociais previstos no Estatuto da Fundação.

I - Os critérios para a concessão desta modalidade estão disponíveis no site da Fundação e regulamento específico (Política de Apoios FEALQ).

§ 6º - Bolsa de pesquisa, extensão e inovação: destinada a docentes, professores visitantes, professores colaboradores e pesquisadores vinculados a Instituições de Ensino/Pesquisa, como instrumento de apoio e incentivo à realização de projetos de pesquisa científica e inovação tecnológica com a interação dos diversos setores da sociedade que visem ao intercâmbio e ao aprimoramento do conhecimento. A duração da bolsa ficará limitada ao prazo do projeto ao qual está vinculada.

I - Não serão concedidas bolsas para as atividades de docência em eventos e cursos de extensão.

II - Não serão concedidas bolsas para servidores técnico-administrativos.

Art. 5° - As bolsas poderão ser concedidas a todos aqueles que participarem dos projetos de pesquisa, ensino e extensão desenvolvidos em conjunto ou através da Fundação de Estudos Agrários Luiz de Queiroz. Serão observados o tempo de dedicação ao projeto e outro vínculo empregatício do beneficiário, se houver.

§ 1º - Para cada beneficiário será permitida apenas uma bolsa por projeto.

§ 2° - A concessão de bolsas será precedida de encaminhamento prévio do coordenador do projeto ao Setor de Recursos Humanos da FEALQ, do formulário específico denominado "Formulário para Concessão de Bolsa" e outros documentos que poderão ser requeridos pela FEALQ, que deverão ser enviados até o dia 20 do mês, para início das atividades do bolsista no mês posterior à entrega.

§ 3° - Juntamente com o "Formulário de Concessão de Bolsas", o bolsista deverá apresentar:

I - Plano de Atividades do Bolsista: devidamente aprovado e assinado pelo coordenador do projeto e quando for o caso, pelo orientador das atividades a serem desenvolvidas;

II - Cópia do comprovante de inscrição no CPF (Cadastro de Pessoas Físicas junto à Receita Federal);

III - Cópia da Cédula de Identidade (RG) ou do Registro Nacional de Estrangeiros-RNE, quando for o caso;

IV - Cópia autenticada do Passaporte, especificamente das folhas que contêm a identificação, o visto consular de entrada e o registro da entrada efetiva no País, no caso de aluno estrangeiro;

V - Diploma ou Atestado de Matrícula (original) e Histórico Escolar: documento emitido pela instituição na qual o aluno está matriculado contendo o carimbo e assinatura da Secretaria correspondente

VI – No caso de servidor público, apresentar o comprovante de vínculo com a Instituição, a aprovação da concessão da bolsa e a participação nas atividades pelo Chefe do Departamento;

VII – No caso de pesquisador, apresentar o comprovante de vínculo com a Instituição de Ensino/Pesquisa.

VIII - Comprovante de Residência ou caso não possua comprovante de residência, o bolsista deverá apresentar uma autodeclaração, com base na Lei nº 7.115/83.

§ 4° - O início das atividades de bolsa só poderá ocorrer após a assinatura do Termo de Compromisso pela FEALQ.

§ 5° - Caso o bolsista seja beneficiário de instituições oficiais de fomento, é de sua responsabilidade verificar as normas da Instituição sobre o acúmulo de bolsas.

§ 6º - O orientador das atividades do bolsista deverá ter vínculo formal com instituição de pesquisa ou ensino. Caso o orientador não seja o coordenador do projeto na FEALQ, ele deverá apresentar autorização do coordenador responsável e estar devidamente engajado nas atividades do projeto.

§ 7º - A seleção, o enquadramento, o acompanhamento do desempenho e, se for o caso, o cancelamento da bolsa, serão de total responsabilidade do coordenador do projeto, devendo este instruir, cumprir e fazer cumprir as normas e procedimentos da FEALQ e as disposições do Termo de Compromisso a ser celebrado.

§ 8º - O bolsista receberá mensalmente o valor correspondente ao nível da modalidade de sua bolsa, a título de auxílio para o desenvolvimento de suas atividades, cujo pagamento será efetuado por meio de crédito em conta bancária no banco indicado pela coordenação do projeto.

§ 9º - A FEALQ não efetuará crédito em contas de poupança e ou contas correntes em que o bolsista não seja o titular.

§ 10º - O pagamento de que trata o item anterior será creditado no dia 07 do mês subsequente ao da realização das atividades propostas no Plano de Atividades apresentado, mas se o mesmo coincidir com o sábado, domingo ou feriado o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente.

§ 11º - O pagamento dependerá da entrega do relatório mensal de atividades do bolsista, a ser apresentado entre os dias 25 e 30 de cada mês. Caso o relatório seja apresentado fora do prazo deste regulamento, o pagamento será automaticamente remanejado para o mês seguinte.

§ 12º - Quando se tratar do último pagamento, este somente será efetuado se apresentado o Relatório Final de Atividades, devidamente aprovado pelo coordenador e orientador.

Art. 6º - As bolsas deverão estar expressamente previstas nos programas ou projetos aprovados, com identificação dos valores das mesmas, da periodicidade de pagamentos, do período da concessão e dos nomes ou designação dos beneficiários.

§ 1° - O beneficiário deverá assinar termo de compromisso, onde constará obrigatoriamente o valor da bolsa, a periodicidade de pagamento, o período de vigência, o plano de trabalho, a carga horária e declaração de observância dos limites máximos da bolsa, considerando a soma da remuneração do beneficiário, responsabilizando-se por sua legalidade, normas aplicáveis e por todos os eventuais encargos tributários, trabalhistas, previdenciários, administrativos, criminais ou outros que possam resultar do recebimento da bolsa.

§ 2°- O período mínimo de concessão de bolsas pela FEALQ é de 03 (três) meses.

Art. 7º - O valor atribuído a cada bolsa deverá guardar consonância com os princípios de razoabilidade e proporcionalidade, bem como, estar em observância à tabela do Anexo I, levando em conta a formação técnica do beneficiário, titulação, senioridade, experiência e a natureza do programa.

Art. 8º - Os valores constantes do Anexo I serão revisados anualmente pelo Comitê de Bolsas da FEALQ.

§ 1° - É de inteira responsabilidade do beneficiário o controle dos limites dos valores recebidos da FEALQ e de outras fontes, nos termos do Art. 37, XI, da Constituição Federal.

Art. 9° - A concessão da bolsa será imediatamente cancelada em caso de abandono do programa ou projeto pelo beneficiário, em caso de exclusão ou término antecipado do programa ou projeto, e também, em caso de não cumprimento por parte do beneficiário de suas obrigações legais e contratuais.

Art. 10º - O término contratual da bolsa ocorrerá automaticamente no dia seguinte à data final do prazo estabelecido.

§ 1º O término do Termo de Compromisso poderá ocorrer antes da data final do prazo contratual, desde que seja solicitado por escrito pelo coordenador do projeto ao Setor de Recursos Humanos da FEALQ, acompanhado do Relatório de Atividades do mês da rescisão.

Art. 11º - Este Regulamento entrará em vigor após aprovação da Diretoria da Fundação de Estudos Agrários Luiz de Queiroz.

Anexo I

Tabela de Valores de Bolsas

MODALIDADES	REQUISITO	VALOR MÍN	VALOR MÁX
INICIAÇÃO CIENTÍFICA - IC	GRADUAÇÃO EM ANDAMENTO	R$ 300,00	R$ 1.200,00
MESTRADO - ME	MESTRADO EM ANDAMENTO	R$ 1.200,00	R$ 2.500,00
DOUTORADO - DO	DOUTORADO EM ANDAMENTO	R$ 1.500,00	R$ 4.000,00
PÓS-DOUTORADO - PD	PÓS-DOUTORADO EM ANDAMENTO	R$ 2.500,00	R$ 7.500,00
BOLSA DE PESQUISA, EXTENSÃO E INOVAÇÃO	DOCENTES OU PESQUISADORES COM VÍNCULO COM INSTITUIÇÃO DE ENSINO E PESQUISA*	R$ 2.000,00	R$ 14.000,00

*O valor da bolsa de pesquisa, extensão e inovação será determinado com base na captação de recursos do projeto.

Para as **Bolsas de Incentivo – BI**, o apoio institucional seguirá os seguintes valores:

MODALIDADE BOLSA DE INCENTIVO	REQUISITO*	VALOR
BI - GRADUAÇÃO	GRADUAÇÃO EM ANDAMENTO	R$ 700,00
BI - MESTRADO	MESTRADO EM ANDAMENTO	R$ 1.500,00
BI - DOUTORADO	DOUTORADO EM ANDAMENTO	R$ 2.000,00

*Os demais requisitos para a concessão da bolsa de incentivo estão disponíveis no site da Fundação.